Revista EaD &
tecnologias digitais na educação

Educação para a cidadania: desenvolvimento de um jogo virtual para ensino de noções básicas de Direito do Trabalho no ensino médio integrado

Viviane Dóris Kaspary (IFRS)

https://orcid.org/0009-0006-6307-8288

vivid.kaspary@gmail.com

Josiane Carolina Soares Ramos Procasko (IFRS)

https://orcid.org/0000-0001-7223-6889

josiane.procasko@poa.ifrs.edu.br

***Resumo**: O presente artigo apresenta os resultados da pesquisa que teve como objetivo analisar como uma prática pedagógica para o ensino de direitos trabalhistas pode incentivar a formação integral e cidadã dos discentes do Curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio do IFC Campus Rio do Sul/SC. A estratégia metodológica envolveu pesquisa bibliográfica, revisão da literatura, análise de dissertações sobre o tema e pesquisa documental da legislação trabalhista e pesquisa de campo a partir de questionários aplicados aos docentes e discentes do referido curso. Os resultados da pesquisa demonstraram que as temáticas são consideradas relevantes por ambos os grupos participantes e que os discentes demonstram compreensão e interesse em ampliar os conhecimentos. Nesse contexto, foi desenvolvido um jogo virtual com vistas a contribuir para o processo de aprendizagem sobre direitos trabalhistas e, consequentemente, para formação cidadã.*

***Palavras-chave**: Cidadania. Direito do Trabalho. Jogo virtual.*

***Abstract**: This article presents the results of research aimed at analyzing how a pedagogical practice for teaching labor rights can encourage the integral and civic formation of students from the Integrated Technical Course in Internet*

Computing at IFC Campus Rio do Sul/SC. The methodological strategy involved bibliographic research, literature review, analysis of dissertations on the subject, documentary research of labor legislation, and field research based on questionnaires applied to teachers and students of the mentioned course. The results of the research showed that the themes are considered relevant by both participating groups and that students demonstrate understanding and interest in expanding their knowledge. In this context, a virtual game was developed to contribute to the learning process about labor rights and, consequently, to civic education.

***Keywords**: Citizenship. Labor Law. Virtual game.*

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo foi desenvolvido no âmbito do Programa de Mestrado Profissional e Tecnológico do Instituto Federal, Campus Porto Alegre, na linha de Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica, sob a orientação da professora doutora Josiane Carolina Soares Ramos Procasko e co-orientação da professora doutora Liliane Madruga Prestes. O tema da pesquisa é educação para a cidadania, com ênfase nos direitos trabalhistas e foi desenvolvido com base atuação profissional da pesquisadora, que além de pedagoga, exerce atualmente o cargo de técnica judiciária no Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. Nesse contexto, trabalhando junto ao Poder Judiciário, lendo e analisando processos trabalhistas que chegam ao Fórum diariamente, percebe-se que faltam a muitos trabalhadores e trabalhadoras, conhecimentos básicos acerca de seus direitos e deveres.

Em muitos processos trabalhistas da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul, observa-se que a falta de conhecimentos básicos acerca de cidadania e Direito do Trabalho acaba colocando trabalhadores em situações desumanas, de cerceamento de seus direitos e garantias, contrariando frontalmente o que está previsto na Constituição Federal e demais leis que tratam de matéria trabalhista, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Muitos são os casos em que o empregador não faz o registro correto do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou tenta eximir-se de pagar verbas rescisórias ao encerrar o contrato de trabalho, ou ainda, deixa de pagar direitos aos quais os trabalhadores fazem jus, como adicional de insalubridade ou periculosidade, horas extras, entre outros.

Considerando que o Direito do Trabalho é um ramo especializado do Direito que regulamenta as relações de emprego, sendo regido por diversos princípios, normas e leis que visam proteger, especialmente, os direitos do trabalhador, fica evidente sua importância para o exercício da cidadania.

É oportuno destacar, dentre os princípios de Direito do Trabalho, o princípio da proteção ou princípio tutelar cuja função, de acordo com o jurista Maurício Godinho Delgado, é a de criar "uma teia de proteção à parte hipossuficiente na relação empregatícia — o obreiro —, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho" (2019, p. 213). O autor esclarece, sobre a importância desse princípio basilar, que

> O princípio tutelar influi em todos os segmentos do Direito Individual do Trabalho, influindo na própria perspectiva desse ramo ao construir-se, desenvolver-se e atuar como direito. Efetivamente, há ampla predominância.nesse ramo jurídico especializado de regras essencialmente protetivas, tutelares da vontade e interesses obreiros; seus princípios são fundamentalmente favoráveis ao trabalhador; suas presunções são elaboradas em vista do alcance da mesma vantagem jurídica retificadora da diferenciação social prática. Na verdade, pode-se afirmar que sem a ideia protetivo-retificadora, o Direito Individual do Trabalho não se justificaria histórica e cientificamente (Delgado, 2019, p.213)

Embora, na atualidade, tenhamos conquistado muito mais direitos que no início do século passado, infelizmente, uma parcela significativa de brasileiros ainda permanece à margem dessas conquistas históricas, haja vista a quantidade de denúncias de trabalho análogo à escravidão, amplamente diviguldados pela mídia recentemente. Muitos trabalhadores, especialmente aqueles mais vulneráveis e com menos possibilidade de acesso à educação não possuem sequer noções básicas acerca de seus direitos enquanto cidadãos. Uma parcela significativa acaba se submetendo a jornadas de trabalho exaustivas, sem intervalo intrajornada ou ainda sem o descanso semanal ao qual tem direito e sequer desconfia de que tem direito a trabalhar no máximo 8 horas diárias e usufruir de, no mínimo, 1 hora de intervalo para o almoço.

Contudo, em pesquisa realizada, verificou-se que há poucas dissertações que abordam o tema cidadania. Também foram encontradas poucas pesquisas na área de educação que mencionam o Direito do Trabalho. Feitas essas constatações e considerando a experiência profissional da pesquisadora como professora de Educação Básica e sua atuação junto ao Ensino Médio Integrado, pondera-se que a escola pode ser um lugar privilegiado para o desenvolvimento da consciência cidadã. Nesse sentido, é importante considerar que o artigo 205 da Constituição

Federal do Brasil, estabelece que

> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

De modo complementar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), estabelece em seu artigo 2º que a Educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1996).

É notável que, tanto a Carta Magna quanto a LDBEN explicitam de forma contundente em seu texto as categorias cidadania e trabalho, o que demonstra o quanto essas temáticas são caras à sociedade, sendo sua compreensão fundamental para a prática educativa na Educação Profissional e Tecnológica.

Pensando nisso, a pesquisa foi realizada com discentes e docentes do Curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense (IFC), campus Rio do Sul, tendo o seguinte problema como ponto de partida: Como a prática pedagógica, por meio de um jogo virtual, pode contribuir para a formação integral e cidadã dos discentes do Curso Técnico em Informática para Internet Inte-

grado ao Ensino Médio, a partir do ensino de noções básicas de direitos trabalhistas?

Ao encontro disso, foi definido como objetivo geral da pesquisa: Analisar como uma prática pedagógica para o ensino de direitos trabalhistas pode incentivar a formação integral e cidadã dos discentes do Curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio do IFC Campus Rio do Sul, sendo elencados como objetivos específicos, os que seguem: identificar a percepção dos discentes acerca de seus conhecimentos prévios sobre cidadania e direitos trabalhistas; conhecer as demandas apontadas por estudantes e docentes do curso, em especial sobre direitos trabalhistas, visando à formação integral e ao exercício da cidadania e desenvolver um produto educacional em formato de jogo pedagógico, como ferramenta que contribua para a formação cidadã, a partir do ensino de direitos trabalhistas de maneira que os estudantes participem ativamente do processo.

2 CIDADANIA, DIREITOS TRABALHISTAS E EDUCAÇÃO

Para início de conversa, julgamos pertinente pontuar a qual concepção de cidadania estamos nos referindo ao propormos a sua articulação com a educação e, em particular, com a educação profissional e tecnológica. Neste sentido, reportamos aos estudos de Costa e Ianni, os quais destacam que

> Cidadania é o status daqueles que são membros de uma comunidade e são por ela reconhecidos. É, também, o conjunto de direitos e deveres que um indivíduo tem diante da sociedade da qual faz parte. Historicamente e genericamente, a cidadania tem uma referência espacial, constituída da relação dos indivíduos com um dado território (organização sociopolítica do espaço), (Costa; Ianni, 2018, p.47).

Segundo as autoras, a cidadania é uma noção construída socialmente e ganha sentido nas experiências sociais e individuais. Nesta seara de estudos, pontuam ainda que "é compreendida como identidade social e política também por partir do princípio de que o conjunto de práticas políticas, econômicas, jurídicas e culturais definem o indivíduo como membro de uma comunidade".

Além disso, as autoras concluem que a cidadania plena é oportunizada quando são contempladas as três dimensões: o pertencimento, a participação política/coletiva e a detenção direitos e deveres.

Contudo, ao relacionarmos tal conceito com a educação profissional e tecnológica (EPT), reportamos ao trabalho enquanto direito fundamental do ser humano. Neste sentido, nos últimos anos, muito se tem falado em desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho no Brasil, especialmente a partir dos 1990, com a escalada do neoliberalismo e, mais recentemente, com a reforma trabalhista, através da Lei n. 13.467/2017, que alterou diversos dispositivos legais importantes.

Numa retrospectiva histórica, a conquista de direitos trabalhistas é relativamente recente na história do país. Foram necessárias muitas lutas para que fossem garantidos aos trabalhadores direitos básicos que viabilizem o mínimo de dignidade ao trabalhador, como por exemplo: período de jornada de trabalho, direito a férias, descanso semanal remunerado, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), entre outros.

A fim de uma melhor contextualização, é oportuno iniciarmos esse tópico por um breve resumo do percurso histórico da cidadania no Brasil, com base nos escritos de José Murilo de Carvalho para, na sequência, adentrarmos na legislação trabalhista propriamente dita.

Ao analisar o período colonial, o autor chama a atenção para ao fato de que a escravidão foi uma situação sistêmica e cultural no Brasil. Ela era a base da sociedade e, qualquer pessoa que tivesse algum recurso, possuía um ou mais escravos. “Era tão grande a força da escravidão que os próprios libertos, uma vez livres, adquiriam escravos.” Carvalho (2002, p.20). Para o autor, apesar de toda a exploração do território brasileiro, do ponto de vista da cidadania, a escravidão foi o fato mais negativo.

Outro ponto crucial a ser destacado no período imperial, foi o descaso intencional com a educação, sendo que em 1872, apenas 16% da população era alfabetizada. De acordo com Carvalho (2002, p. 23) “É claro que não se poderia esperar dos senhores qualquer iniciativa a favor da educação de seus escravos ou de seus dependentes. Não era do interesse da administração colonial, ou dos senhores de escravos, difundir essa arma cívica.” Quanto ao ensino superior, aqueles poucos brasileiros que pudessem cursar, precisavam fazê-lo em Portugal. Nessa época, os direitos civis e políticos beneficiavam a poucos e os direitos sociais sequer existiam.

Após a independência do Brasil, a Constituição outorgada de 1824, inspirada em preceitos das constituições europeias, estabeleceu três poderes tradicionais - o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Foi criado ainda um quarto poder, o Moderador, privativo do imperador. A Constituição de 1824 não alterou a base escravista, mas regulamentou direitos políticos, uma vez que definiu quem teria direito de votar e ser votado.

> Para os padrões da época, a legislação brasileira era muito liberal. Podiam votar todos os homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil-reis. Todos os cidadãos qualificados eram obrigados a votar. As mulheres não votavam, e os escravos, naturalmente, não eram considerados cidadãos. Os libertos podiam votar na eleição primária. A limitação de idade comportava exceções. O limite caía para 21 anos no caso dos chefes de família, dos oficiais militares, bachareis, clérigos, empregados públicos, em geral de todos os que tivessem independência econômica. (CARVALHO, 2002, P.30).

A lei brasileira também permitia que os analfabetos votassem. Cerca de 85% dos brasileiros, tornados cidadãos com a constituição, eram analfabetos. “O que estava em jogo não era o exercício de um direito de cidadão, mas o domínio político local” (CARVALHO, 2002, p.33). As eleições nesse período eram indiretas, marcadas por intensas lutas políticas, fraudes eleitorais e violência.

Em 1881 foi aprovada uma lei que introduziu o voto direto, eliminando o primeiro turno das eleições e proibindo os analfabetos de voltarem. Foi um retrocesso mantido na Constituição Republicana de 1891. Nesse contexto, a primeira eleição popular para a presidência da República, em 1894, votaram apenas 2,2% da população. Mulheres, mendigos, soldados e membros de ordens religiosas também não podiam votar. As mulheres conquistaram o direito ao voto somente em 1930.

Importante destacar que a constituição de 1891, proibia o governo federal de regulamentar o trabalho e versava tão somente sobre o trabalho de menores. O governo

foi autorizado a legislar sobre trabalho, somente com a reforma constitucional, em 1926. Naquele ano foi criado um instituto de previdência para os funcionários da União.

Na década de 1930 o movimento operário ganhou força. Multiplicaram-se os sindicatos e associações de classe e foram criados novos partidos políticos. No que diz respeito à cidadania, esse movimento garantiu avanços importantes, especialmente no que tange aos direitos civis, como explica Carvalho:

> O movimento lutava por direitos básicos, como o de organizar-se, de manifestar-se, de escolher o trabalho, de fazer greve. Os operários lutaram também por uma legislação trabalhista que regulasse o horário de trabalho, o descanso semanal, as férias, e por direitos sociais como o seguro de acidentes de trabalho e aposentadoria (CARVALHO, 2002, P.60)

O autor afirma que a partir de 1930 houve grandes avanços, especialmente no que tange aos direitos sociais. A primeira medida do governo ao qual se refere como revolucionário, foi criar um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Em seguida, houve a criação de uma vasta legislação trabalhista e previdenciária, que culminou, em 1943, na Consolidação das Leis do Trabalho. Também naquele ano uma nova constituição foi promulgada e Vargas nomeado presidente. Em 1945, com a intervenção militar que derrubou Vargas, inaugurou um período de democratização, em que pela primeira vez houve a valorização do voto popular.

Outro fato marcante na evolução dos direitos trabalhistas foi a promulgação de um Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, inaugurando a sindicalização dos trabalhadores do campo. Até então: “Os trabalhadores agrícolas tinham ficado à margem da sociedade organizada, submetidos ao arbítrio dos proprietários, sem gozo dos direitos civis, políticos e sociais” (CARVALHO, 2002, p.140). Esse movimento foi importante na luta por liberdade política. Porém, em 1964, essa experiência democrática teve fim, com nova ditadura militar.

Em 1988, após a redemocratização do país, foi promulgada uma nova Constituição, chamada de “Constituição Cidadã”. Sem dúvida, um grande marco na história de lutas pela cidadania, como podemos identificar já no título I do texto, que trata dos princípios fundamentais:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> I - a soberania;
> II - a cidadania;
> III - a dignidade da pessoa humana;
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V - o pluralismo político.
> Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Pode-se verificar, portanto, que as temáticas da pesquisa - educação, trabalho e cidadania - ocupam posição importante no texto constitucional, o que traz ainda mais relevância ao presente trabalho. Para Carvalho (2002), a educação tem um papel fun-

damental no efetivo exercício da cidadania, uma vez que ela possibilita munir os indivíduos de conhecimentos acerca dos direitos civis, sociais e políticos, que lhe permitam cobrar das autoridades, de forma mais efetiva, ações em prol da garantia dos direitos fundamentais.

No que diz respeito especificamente ao Direito do Trabalho, é importante destacar que a Constituição Federal reserva para a União a competência privativa para legislar sobre essa matéria, ou seja, a legislação é a mesma para todo o território brasileiro, pois seria inviável que cada estado ou município tivesse suas próprias leis.

Cabe mencionar também que esse ramo do direito é muito dinâmico, acompanhando as mudanças sociais e econômicas ao longo do tempo, sendo fortemente influenciado pela política. Se a Revolução Industrial transformou o trabalho em emprego, com o advento do neoliberalismo percebe-se, cada vez mais, a importância de haver regulamentação e fiscalização das relações de trabalho. De acordo com Martins (2009), as leis trabalhistas surgiram justamente, em resposta à exploração dos trabalhadores ao longo da história.

> O neoliberalismo prega que a contratação e os salários dos trabalhadores devem ser regulados pelo mercado, pela lei da oferta e da procura. O estado deve deixar de intervir nas relações trabalhistas, que seriam reguladas pelas condições econômicas. Entretanto, o empregado não é igual ao empregador e, portanto, necessita de proteção. (MARTINS, 2009, p. 9)

Destaque-se que um dos princípios do Direito do Trabalho é o Princípio Protetor ou Princípio da Proteção, que visa justamente, assegurar a proteção dos direitos da parte mais vulnerável da relação empregatícia, qual seja, o trabalhador. De acordo com Delgado (2019, p.233) “Parte importante da doutrina aponta este princípio como o cardeal do Direito do Trabalho, por influir em toda a estrutura e características próprias desse ramo jurídico especializado”. Isso se deve à necessidade de amenizar ou mesmo retificar a grande diferença social e econômica entre empregador e operário.

Ao abordarmos educação de jovens e trabalhadores na EPT, Freire nos adverte de que o operário precisa inventar, a partir do próprio trabalho, a sua cidadania, que não se constroi apenas com sua eficácia técnica, mas também com sua luta política.” (2002, p.52). Convém destacar que, para esse autor, a educação é um ato político, cujo objetivo é a transformação social, a partir do desenvolvimento da consciência crítica. Em suas reflexões, o autor propõe uma educação dialógica e contextualizada, que estimule a autonomia do educando.

Nessa perspectiva, tendo em vista a estreita relação da educação profissional com o mundo do trabalho, fica evidente a função social da escola na construção da consciência cidadã e, consequentemente, na construção de uma sociedade justa e igualitária. Em suma, uma educação libertadora e transformadora.

Ao articularmos tais estudos sobre cidadania e trabalho no contexto da EPT, em particular, no âmbito dos Institutos Federais é importante frisar qual o papel de tais instituições, as quais, segundo Pacheco:

> O papel que está previsto para os Institutos Federais é o de garantir a perenidade das ações que visem incorporar, antes de tudo, setores sociais que historicamente foram aliados dos processos de desenvolvi-

> mento e modernização do Brasil. Tal desafio legitima e justifica a importância de sua natureza pública e afirma uma educação profissional e tecnológica como instrumento realmente vigoroso na construção e no resgate da cidadania e da transformação social (Pacheco, 2010, p.18)

Diante disso, o desafio posto à EPT é promover práticas de ensino que promovam a cidadania mediante a produção e difusão de conhecimentos sobre o mundo do trabalho, em especial, sobre direito do trabalho. Neste sentido, a presente investigação buscou ampliar tais estudos a partir dos conhecimentos prévios de jovens, sistematizando tais estudos num produto educacional em formato de jogo.

3. PRODUTO EDUCACIONAL: DESENVOLVIMENTO DE UM JOGO COMO ESTRATÉGIA DE ENSINO NA EPT

O produto educacional desenvolvido como resultado da pesquisa é um jogo virtual para o ensino de noções básicas de Direito do Trabalho na EPT e foi elaborado a partir da escuta dos participantes da pesquisa e aliando os conhecimentos adquiridos ao longo do estudo. Levando em conta que o jogo é uma forma de aprendizagem que pode ser interessante aos educandos, Alves e Bianchin (2010, p.283) ponderam que

> [...] é importante explicar que a palavra "jogo" se origina do vocábulo latino ludus, que significa diversão, brincadeira e que é tido como um recurso capaz de promover um ambiente planejado, motivador, agradável e enriquecido, possibilitando a aprendizagem de várias habilidades.

Na próxima seção, será apresentada a descrição do produto educacional produzido, elaborado através da ferramenta Genially, que será disponibilizado de forma pública e gratuita na internet.

3.1 JOGO VIRTUAL: O "LEGAL" NO MUNDO DO TRABALHO

O jogo pedagógico virtual intitulado "O legal do mundo do trabalho" foi desenvolvido com base em uma sondagem inicial com discentes e docentes do campus Rio do Sul do Instituto Federal Catarinense (IFC), e de um levantamento das principais reclamações trabalhistas da Justiça do Trabalho de Santa Catarina.

Seu objetivo é contribuir com a construção da consciência cidadã através da ampliação de conhecimentos acerca do Direito do Trabalho, sendo um aliado na construção de conhecimentos de forma leve e divertida.

Levando em consideração a unanimidade da escolha dos discentes por um jogo virtual e tendo em vista que são os principais destinatários desta proposta, optou-se por desenvolver o jogo no formato virtual, que conta com uma trilha de desafios e quiz de perguntas e respostas.

Para isso, foi utilizada a plataforma Genially, um site em que é possível criar conteúdos educacionais interativos. De acordo com o endereço eletrônico O professor (2024), "Com uma abordagem que valoriza a interatividade, visualidade e facilidade de

uso, a Genially está na vanguarda de uma revolução digital que torna possível para qualquer pessoa criar conteúdos que nunca pensou ser capaz."

Genially é uma plataforma para a criação de conteúdo interativo e animado. Com a versão gratuita, professores e alunos podem criar imagens, infográficos, apresentações, microsites, mapas e gamificação, entre outros. A plataforma pode ser utilizada de forma fácil e rápida e não requer conhecimentos de design e programação. Além disso, é uma ferramenta bastante democrática, uma vez que possui muito conteúdo gratuito, a exemplo do Produto Educacional resultante desta pesquisa, além de conteúdos especialmente direcionados a educadores(as). Além disso, os conteúdos criados no Genially podem ser facilmente compartilhados e acessados em diferentes dispositivos, ampliando o alcance e impacto das criações.

O jogo foi elaborado com base em uma história em que o personagem João precisa desvendar uma trilha de desafios para conseguir sair da ilha em que seu avião caiu. A cada estação o(a) jogador(a) precisa vencer um desafio, qual seja, responder uma ou mais perguntas acerca de direitos trabalhistas. Se responder corretamente, poderá avançar para a próxima etapa.

Durante a elaboração do jogo, para tornar o aprendizado mais efetivo, optou-se por uma estratégia em que, ao escolher a resposta incorreta, o jogador poderá tentar novamente, escolhendo outra resposta. Por outro lado, ao escolher a resposta correta o jogador poderá aprender um pouco mais sobre o assunto, uma vez que as respostas possuem uma breve explicação, fundamentada na legislação trabalhista.

O jogo é bastante intuitivo e auto explicativo, podendo ser realizado em diversos tipos e tamanhos de tela, a exemplo de computadores, tablets ou smartphones. Para avançar para a missão 2, por exemplo, o jogador assistirá a um vídeo explicativo sobre Direito do Trabalho, para embasar as respostas dos próximos desafios.

A intenção não é promover competição, mas instigar o jogador a se envolver com a história do personagem e conseguir tirá-lo da ilha, ou seja, é um desafio individual em busca do conhecimento. Ao final do jogo, há uma mensagem motivacional contendo link para acessar a Constituição Federal e a Consolidação das Leis Trabalhistas(CLT), para que os estudantes possam ter contato com o texto legal e procurar sanar suas dúvidas quando sentirem necessidade ou curiosidade em saber mais sobre determinado assunto.

Após finalizar a elaboração do jogo, foi realizada uma oficina com os estudantes do 3º ano do curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio, no campus Rio do Sul do IFC, na unidade sede. Optou-se por realizar a oficina de maneira presencial, no laboratório de informática do campus, a fim de assegurar a efetiva participação dos discentes, bem como verificar se teriam alguma dificuldade na execução. Destaque-se que a oficina foi realizada com os mesmos estudantes que haviam respondido ao questionário inicial de sondagem, no ano de 2024, sendo que à época estudavam no 2º ano.

O link do jogo havia sido enviado previamente aos estudantes e no dia da oficina, foi solicitado que entrassem em sua conta de e-mail, individualmente para acessar o link do jogo. Foi realizada uma breve conversa, informando aos estudantes que agora poderiam conhecer o jogo que resultou da pesquisa e que poderia ser usado em diferentes tipos de tela, mas o computador seria o meio mais adequado para facilitar a visualização e a leitura. Um dos computadores, no entanto, estava sem áudio e o estudante realizou o jogo pelo celular, demonstrando facilidade na execução.

Após finalizarem o jogo, os estudantes foram convidados a responder o questionário de avaliação do produto educacional, por meio de Google Forms também enviado previamente por e-mail e cujos dados serão analisados na próxima seção.

3.2 AVALIAÇÃO DO JOGO VIRTUAL

A avaliação do Produto Educacional é um passo muito importante no desenvolvimento do material educativo. Segundo Kaplún (2003, p. 54), é nesse momento que "nosso ofício de comunicadores entra em jogo. Novamente os sujeitos vão nos dar parte importante da chave.", pois a partir dos apontamentos dos participantes, é possível verificar o que está em consonância com os objetivos traçados inicialmente, bem como identificar melhorias a serem implementadas, desconstruindo e construindo novamente, caso necessário.

Para tanto, foi realizada a avaliação tanto pelo grupo discentes, em ação presencial, quanto pelos docentes do curso, por intermédio da coordenação do curso, que encaminhou e-mail com o link do jogo e do formulário de avaliação.

Quanto às questões relacionadas à estética e organização do jogo, todos os participantes responderam que os critérios foram atendidos. Quanto aos conteúdos do jogo, as respostas também foram positivas. Com relação à pergunta: *O jogo possibilita a autonomia do/a jogador/a com informações técnicas e de forma didática?* Dos 12 discentes, 9 responderam que atende e 3 responderam que atende parcialmente. No grupo docente, dos 6 participantes, 4 responderam que atende, e 2 assinalaram que atende parcialmente.

Assim, identificou-se a necessidade de criar também um encarte que explique de maneira mais assertiva a forma de jogar e demais informações sobre o jogo.

Dentre as demais questões direcionadas aos participantes, destacamos como exemplo: *O produto educacional (jogo pedagógico) tem potencial para contribuir com o ensino sobre Cidadania e Direito do Trabalho?* A este questionamento, todos os participantes responderam que sim.

Em que pese o jogo tratar-se de uma possibilidade de aprendizagem, sem a pretensão de esgotar o assunto, infere-se, com as contribuições dos estudantes, que o jogo foi efetivo em sua proposta, destacando-se as expressões: "interessante até o fim", "aprendi bastante com a pesquisa" e "é divertido, pois deixa cativante o aprendizado" .

Ao encontro disso, Alves e Bianchin (2010, p.286) ponderam, justamente, que os jogos provocam desafios no aluno, o que gera interesse e prazer. Ainda recomendam que "ao professor, cabe analisar e avaliar a potencialidade educativa dos diferentes jogos, permitindo assim um trabalho pedagógico mais envolvente."

Ao realizar a análise das avaliações, foi possível observar que o produto educacional foi bem recebido pelos usuários e as sugestões de melhoria foram importantes para aprimorar o produto, além de indicarem que os participantes estavam atentos e efetivamente interessados no jogo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise de dados coletados com a pesquisa de campo, observou-se que os discentes possuem alguns conhecimentos acerca da temática, embora compreendamos que sejam superficiais. Assim, foi perceptível a necessidade de expandir a compreensão desse grupo acerca do significado de cidadania, a partir da utilização de estratégias que promovam o ensino de noções básicas de direitos trabalhistas.

Nesse contexto, pensou-se em desenvolver como um jogo pedagógico. Após a sondagem que resultou na concordância dos participantes, essa ideia foi mantida, sendo desenvolvido um jogo virtual. Esse produto mostrou-se satisfatório com relação ao objetivo a que se propôs, tendo sido bem avaliado por ambos os grupos participantes. Assim, entende-se que tem grande potencial de aplicabilidade em diversas áreas, podendo ser utilizado por docentes e discentes, não apenas do referido curso, como em outros cursos e instituições de Ensino, especialmente no Ensino Médio. Além disso, podem ser realizados outros desdobramentos, como por exemplo, incluir módulos sobre direitos digitais.

Evidenciou-se ainda que, ao longo de toda a trajetória da pesquisa houve diversas oportunidades de aprendizagens e reflexões importantes, o que resultou em um produto educacional pensado e desenvolvido coletivamente, partindo da realidade dos discentes envolvidos, com vistas à construção da consciência cidadã de forma lúdica e com potencial educativo.

Cabe destacar, ainda, que além das práticas propostas nesta pesquisa, consideramos imprescindível a implementação do ensino de noções de Direito do Trabalho no contexto da formação profissional, especialmente da EPT. Assim, a pretensão deste estudo não é esgotar o assunto, mas servir de inspiração para outras pesquisas que possam continuar as reflexões e sugestões aqui apresentadas. Acreditamos que a ampliação dos estudos, e a promoção de estratégias que visem ampliar os conhecimentos acerca de cidadania e direitos trabalhistas são fundamentais para a formação de profissionais críticos, éticos e comprometidos com a justiça social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luciana; BIANCHIN, Maysa Alahmar. **O jogo como recurso de aprendizagem**. Rev. Psicopedagogia, p:282-7, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v27n83/13.pdf Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 20 fev 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COSTA, M.I.S., and IANNI, A.M.Z. **O conceito de cidadania.** In: Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. ISBN: 978-85-68576-95-3. https://doi.org/10.7476/9788568576953.0003.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa.** 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

KAPLÚN, G. **Materiais educativos: experiência de aprendizado.** Revista Comunicação & Educação, 271, p. 46-60, 2003.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

O PROFESSOR. **Genially: A Ferramenta que Revolucionou a Criação de Conteúdo Interativo.** Disponível em: https://oprofessor.pt/2024/03/20/genially-a-ferramenta-que-revolucionou-a-criacao-de-conteudo-interativo/. Acesso em: 21 Mai. 2025.